

AUXÍLIO NATALIDADE

O Auxílio Natalidade é o benefício devido à servidora efetiva – ou ao pai servidor, quando a parturiente não for servidora – por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público (atualmente R\$ 718,58), inclusive no caso de natimorto.

O benefício é concedido automaticamente nos casos de concessão de Licença Gestante ou Licença Adoção.

Requisitos:

- ⌚ Ser servidor(a) ativo;
- ⌚ Nascimento de filho(s), inclusive no caso de natimorto;
- ⌚ Adoção de filho(s).

Passo a Passo:

- ⌚ Acessar o aplicativo SouGov;
- ⌚ Clicar em “Outras Solicitações”
- ⌚ Clicar em “Auxílio Natalidade”;
- ⌚ Preencher o requerimento;
- ⌚ Anexar a documentação necessária.
- ⌚ Clicar em “Enviar Para Análise”

Documentos e Formulários:

- ⌚ Requerimento de Auxílio Natalidade;
- ⌚ Cópia da Certidão de nascimento ou Termo de Guarda e Responsabilidade;
- ⌚ Cópia do RG e CPF da mãe do dependente, caso não seja servidora da UFR.

Informações Gerais:

- ⌚ Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro.
- ⌚ O servidor temporário não faz jus ao recebimento do benefício.
- ⌚ O direito ao recebimento do Auxílio Natalidade prescreve em 05 (cinco) anos, sendo que o valor a ser pago corresponde ao concedido no mês de nascimento da criança.

Unidade Responsável:

- ⌚ Gerência de Registro – GRAF/DAP/PROGEP.
- ⌚ Gerência de Pagamento – GP/DAP/PROGEP.

Fundamentação Legal:

- ⌚ Art. 196 da Lei 8.112/90.
- ⌚ Nota Técnica nº 06/2014/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP de 19/03/2014;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



- 🕒 Nota Técnica SEI n° 7616/2019/ME
- 🕒 Nota Técnica SEI n° 4032/2020/ME
- 🕒 Portaria SGPRT/MGI n° 2.100, de 10 de maio de 2023